

Processo n.: @REP 21/00454506

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 8/2021 - Registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar

Interessadas: Camila Paula Bergamo e Larissa Paola Farias dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 109/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicada a presente Representação, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que os itens 11, 20, 21 e 23 do Anexo II do Edital restaram desertos e novo edital foi publicado sem a exigência questionada (prazo de fabricação dos pneus igual ou inferior a 6 meses no momento da entrega).

2. Determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Palmeira e ao (à) responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC